

ATO N. 392/TST.GP, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Institui o Comitê de Governança Institucional no âmbito do TST e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de fomentar e promover o desenvolvimento da Governança do Tribunal Superior do Trabalho e implementar aspectos práticos para sua boa realização,

considerando que o estabelecimento de um fórum coletivo representativo para tratar de mecanismos de liderança, estratégia e controle fortalece a avaliação, o direcionamento e o monitoramento da atuação da gestão, bem como a condução de políticas públicas e a prestação de serviços de interesse da sociedade,

considerando o disposto no [Ato TST.GP nº 387, de 16 de outubro de 2020](#), que estabelece o Sistema de Governança Institucional;

considerando o Projeto Estratégico de Implantação do Sistema de Governança do TST,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Comitê de Governança Institucional - CGI, no âmbito do TST, de posição estratégica, responsável pela representação da Alta Administração do TST na execução das funções de Governança, com as seguintes atuações:

- I - consultiva, em relação à Alta Administração; e
- II - deliberativa e executiva, em relação às demais instâncias de Governança, dispostas no artigo 2º.

Art. 2º São atribuições do CGI:

- I - representar e executar as atribuições da Alta Administração com relação às funções da Governança, reforçando o direcionamento do Tribunal, monitorando e avaliando as ações da gestão;
- II - assessorar a Alta Administração nas funções de direcionamento,

monitoramento e avaliação, quando exercidas diretamente por esta;

III - assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes da Governança do TST;

IV - cumprir e garantir a execução das normas, estrutura, processos e práticas para realização da boa Governança;

V - formular propostas de aperfeiçoamento do Sistema de Governança do TST;

VI - deliberar sobre questões de dimensão e de impacto institucionais relativas às funções e mecanismos da Governança;

VII - reforçar o direcionamento institucional, orientando aos colaboradores que o persigam alinhado à estratégia do TST e à política de gestão, para alcance dos resultados e da entrega de valor à sociedade.

VIII - direcionar, monitorar e avaliar as ações da gestão diretamente na temática judiciária, por ser o tema relacionado à atividade finalística do Tribunal, podendo selecionar, para o exercício direto das funções de Governança, outras áreas temáticas específicas, de acordo com a relevância e dimensão do tema para o Tribunal;

IX - monitorar e avaliar as ações da gestão, dos comitês e comissões quanto ao direcionamento institucional, subsidiado diretamente pelas unidades gestoras e/ou pelos comitês de Governança temáticos;

X - revisar, periodicamente, as práticas de Governança do Tribunal, divulgando o progresso das ações e de seus resultados;

XI - monitorar os riscos institucionais envolvidos com as ações da gestão, para acompanhar e dar suporte às áreas gestoras, comitês e comissões, sobre as medidas de mitigação, aceitação, eliminação ou transferência dos riscos geridos;

XII - manter o relacionamento e fluxo de informações com os integrantes das instâncias internas e externas, bem como as de apoio à Governança.

XIII - avaliar e estimular as ações de transparência e prestação de contas das áreas temáticas de Governança e da gestão; e

XIV - manter atualizadas as informações do direcionamento e monitoramento das ações consolidados, após avaliação, na intranet e no portal da internet do TST.

XV - avaliar e monitorar o desempenho dos direcionamentos da Governança Institucional do Tribunal. ([Incluído pelo Ato n. 479/TST.GP, de 3 de setembro de 2024](#))

Art. 3º O Comitê de Governança Institucional – CGI tem a seguinte composição:

I - Presidente do Tribunal;

~~II – Dois Ministros mais antigos que ainda não tenham exercido a Presidência do Tribunal;~~

II – Secretário-Geral da Presidência; ([Renumerado pelo Ato n. 479/TST.GP, de 3 de setembro de 2024](#))

- ~~III - Secretário-Geral da Presidência;~~
- III - Diretor-Geral da Secretaria; ([Renumerado pelo Ato n. 479/TST.GP, de 3 de setembro de 2024](#))
- ~~IV - Diretor-Geral da Secretaria;~~
- IV - Secretário-Geral Judiciário; ([Renumerado pelo Ato n. 479/TST.GP, de 3 de setembro de 2024](#))
- ~~V - Secretário-Geral Judiciário;~~
- V - Um representante da Vice-Presidência; ([Renumerado pelo Ato n. 479/TST.GP, de 3 de setembro de 2024](#))
- ~~VI - Um representante da Vice-Presidência;~~
- VI - Coordenador do Comitê de Governança temático (ou servidor indicado para representar o Comitê); ([Renumerado pelo Ato n. 479/TST.GP, de 3 de setembro de 2024](#))
- ~~VII - Um representante da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;~~
- VII - Secretário de Governança e de Gestão Estratégica; e ([Incluído pelo Ato n. 479/TST.GP, de 3 de setembro de 2024](#))
- ~~VIII - Coordenador do Comitê de Governança temático (ou servidor indicado para representar o Comitê);~~
- VIII - A Assessor-Chefe da Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho. ([Incluído pelo Ato n. 479/TST.GP, de 3 de setembro de 2024](#))
- IX - Assessor-Chefe de Gestão Estratégica; e
- X - Ouvidor Auxiliar.

~~§ 1º O CGI será coordenado pelo Presidente do Tribunal e, na sua ausência, pelo Ministro do Tribunal Superior do Trabalho participante do comitê, indicado pelo Presidente. ([Revogado pelo Ato n. 479/TST.GP, de 3 de setembro de 2024](#))~~

~~§ 2º A Assessoria de Gestão Estratégica prestará apoio técnico ao CGI e secretariará as reuniões.~~

§ 2º A Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica prestará apoio técnico ao CGI e secretariará as reuniões. ([Redação dada pelo Ato n. 479/TST.GP, de 3 de setembro de 2024](#))

~~§ 3º O CGI poderá reunir-se em quórum mínimo de 5 membros, presentes, necessariamente, o Presidente do Tribunal ou Ministro indicado por ele, que o coordenará, o Secretário-Geral da Presidência, o Diretor-Geral da Secretaria e o Secretário-Geral Judiciário.~~

§ 3º O CGI poderá reunir-se em quórum mínimo de 4 membros, presentes, necessariamente, o Presidente do Tribunal, que o coordenará, o Secretário-Geral da Presidência ou o Diretor-Geral da Secretaria. ([Redação dada pelo Ato n. 479/TST.GP, de 3 de setembro de 2024](#))

XV - avaliar e monitorar o desempenho dos direcionamentos da

Governança Institucional do Tribunal. ([Incluído pelo Ato n. 479/TST.GP, de 3 de setembro de 2024](#))

§ 4º O Secretário de Auditoria participará das reuniões na condição de consultor.

Art. 4º O Comitê de Governança Institucional se reunirá por convocação de seu Coordenador.

Parágrafo único. O comitê se reunirá ao menos uma vez a cada semestre.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.